

05- REGULAMENTO TÉCNICO DA CATEGORIA DIANTEIRA SUPER (DS)

05.1 – NORMAS TÉCNICAS: A categoria Dianteira Super deverá seguir as normas técnicas constantes neste regulamento específico.

05.2 - DEFINIÇÃO:

a) Participam desta categoria veículos de turismo de grande produção em série, coupê, sedan ou pick-up, de 2, 3, 4 ou 5 portas.

b) Veículos de **tração dianteira** equipados com motores **naturalmente aspirados**.

05.3 – DENOMINAÇÃO:

a) A denominação desta categoria será **Dianteira Super (DS)**.

b) Todos os veículos desta categoria devem fixar no pára-brisa dianteiro do lado direito, nas laterais lados direito e esquerdo e na parte traseira, o número do carro e as iniciais da categoria (DS).

c) Os tamanhos dos números e letras devem ser de no mínimo 10,0 Cm de altura cada um, com largura mínima de traço de 2,0 Cm e com largura total de cada número/letra proporcional ao formato do mesmo.

d) A cor dos números e letras deve ser contrastante com a cor do fundo da superfície onde os mesmos serão afixados.

e) Será obrigatória também a inscrição do nome e do tipo sanguíneo do piloto na porta dianteira esquerda.

05.4 – HOMOLOGAÇÃO:

a) Veículos de fabricação nacional, deverão ter sido produzidos ao menos 1000 exemplares idênticos em 12 meses consecutivos, equipados originalmente com motores de 4 (quatro), 5 (cinco) ou 6 (seis) cilindros.

b) Permitido o uso de veículos de no mínimo 02 (dois) lugares.

05.5 – PESO MÍNIMO:

a) Não haverá peso mínimo para essa categoria.

b) É liberado o alívio de peso através da retirada de componentes móveis do veículo.

c) É proibido retirar qualquer parte do veículo que possa vir a comprometer a estrutura e a segurança do mesmo.

05.6 – MOTOR:

a) O motor deverá manter suas características originais de fábrica com relação ao ângulo e posição de montagem do conjunto: motor, caixa de câmbio e diferencial.

b) A ordem de montagem de fábrica do conjunto motor, caixa de câmbio e diferencial não pode ser alterada.

c) Fica livre o retrabalho do bloco **original da marca do veículo**, permitindo-se o aumento do volume do mesmo.

d) O bloco do motor utilizado deve estar sendo ou ter sido comercializado pelo fabricante do veículo em suas concessionárias oficiais no Brasil.

05.7 – SISTEMA DE IGNIÇÃO:

- a) Marca e tipos de velas, limitador de giro, cabos de alta tensão e bobinas são livres.
- b) O número de velas não poderá ser modificado.

05.8 – SISTEMA DE ARREFECIMENTO:

- a) Termostato, sistema de controle de temperatura, acionamento e o ventilador são livres.
- b) É permitida a retirada do radiador, bomba d'água ou das mangueiras que os ligam.

05.9 – CABEÇOTE:

- a) O cabeçote deve ser obrigatoriamente fornecido pelo fabricante do veículo, sendo permitido o seu retrabalho.
- b) É permitida a substituição do comando de válvulas original.
- c) O uso de cabeçotes é livre.

05.10 – ALIMENTAÇÃO:

- a) O coletor de admissão é livre.
- b) É permitido o uso de carburadores / injeção nacionais ou importados.
- c) O número de carburadores é livre. Sendo permitido ainda, modificar os elementos do carburador ou dispositivos de injeção que regulam a quantidade de ar/combustível.
- d) Nos veículos com injeção eletrônica é livre o número de bicos.
- e) Proibido o uso de injeção mecânica de combustível.
- f) É proibido o uso de óxido nitroso.
- g) É proibido o uso de super alimentação: turbo compressor, blower, supercharger e outros mais que possam surgir.
- h) É permitido somente o uso de combustível líquido, com ou sem o uso de aditivos.

05.11 – ESCAPAMENTO:

- a) É livre o seu dimensionamento.

05.12– SUSPENSÃO:

- a) Devem ser mantidos os pontos de fixação originais do veículo e a distância ente os eixos de rolagem deve permanecer inalterada, ficando vetadas quaisquer alterações que avancem ou recuem ambos os eixos para frente ou para trás. A tolerância máxima permitida será de 2,5 cm.(distância entre eixo conforme indica o fabricante) somente no eixo dianteiro.
- b) O eixo traseiro não pode sofrer mudança de posição em relação a posição original.
- d) Demais alterações são livres.

e) Fica liberado o uso de “wheelie bars”, desde que o comprimento máximo seja de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) contados a partir da face externa traseira do veículo, até as rodas das barras. A altura mínima das rodas ao chão, com o veículo alinhado e pronto para largar, deverá ser de 5,0Cm (cinco centímetros).

f) O uso de ajustes pneumáticos, hidráulicos, eletrônicos, etc. que modifiquem a altura das rodas em relação ao solo, é proibido.

g) As rodas do wheelie bar não poderão ser feitas de material metálico.

05.13 – TRANSMISSÃO:

a) A caixa de câmbio é livre, mas deve ser obrigatoriamente manual.

b) É permitido o sistema de engate rápido das marchas.

c) É obrigatória a existência da marcha à ré, e esta deve estar funcionando normalmente.

d) É permitido o uso de diferencial autoblocante ou qualquer modificação que transforme o diferencial em autoblocante.

e) É proibido o uso de caixa de câmbio automática, semi-automática ou seqüencial.

f) É sugerido o uso de uma cinta de segurança na capa seca da caixa de câmbio (Flywheel shield) para evitar que pedaços do volante ou disco de embreagem sejam lançados para fora do carro em caso de quebra. Esta cinta deve ser confeccionada em aço com espessura mínima de 5,0mm e 7,0 Cm de largura. Esta cinta deve envolver totalmente a capa seca e estar fixada solidamente.

05.14 – EMBREAGEM: Livre quanto ao seu tipo ou fornecedor.

05.15 – RODAS E PNEUS:

a) As rodas são livres e o diâmetro deverá ser de no mínimo de 13”(treze polegadas) e de no máximo 15”(polegadas).

b) É permitido o uso de qualquer tipo de pneus, nacional ou importado, slick de qualquer tipo ou os pneus específicos para competições de Arrancada.

c) Os pneus devem estar em bom estado de conservação.

d) Os pneus utilizados devem estar dimensionados para o peso do veículo e para a velocidade alcançada.

e) É proibido o uso de pneus recapados, remoldados ou similares.

05.16 – SISTEMA DE FREIO:

a) O sistema de freio é livre, mas deve estar funcionando com eficiência.

05.17 – CARROCERIA E CHASSI:

a) É permitido alterar a carroceria ou chassi / monobloco do veículo, na condição de que o peso mínimo seja respeitado e a segurança do piloto seja preservada.

b) As modificações não podem descaracterizar o veículo e o mesmo deve ser facilmente identificado com relação a marca e modelo.

c) Liberado o rebaixamento do teto do veículo, porém deve ser observada a distância de 8 Cm (oito centímetros) do capacete do piloto até o início de qualquer tubo do santo antônio junto ao teto.

- d) A parede de fogo deve ser mantida de acordo com suas características originais.
- e) O assoalho deve ser mantido original até a coluna "b" do veículo, bem como o túnel.
- f) Liberado o trabalho ou recorte das longarinas dianteiras somente até os pontos de fixação do agregado. O agregado deve ser original e estar fixado em seus pontos originais.
- g) Liberadas as alterações e retirada de material a partir da coluna "b" até a traseira, no assoalho e nas longarinas, desde que sejam mantidas ou refeitas em outro material as caixas de roda e assoalho traseiro. Estas alterações passarão por rigorosa avaliação técnica.
- h) Todos os componentes móveis da carroceria podem ser retirados ou substituídos por material mais leve.
- i) Veículos que tenham recorte de material do monobloco passarão por uma rigorosa vistoria de segurança, e a aceitação ou não do veículo na competição será critério exclusivo dos comissários da prova.

05.18 – HABITÁCULO:

- a) É permitida a retirada das forrações internas e bancos do veículo, bem como painel e consoles.
- b) O banco do motorista deverá ser substituído por outro de competição conforme item 05.22 (segurança).
- c) É obrigatória, a instalação de uma "gaiola de segurança" conforme item 05.22 (segurança).
- d) Veículos sem vidro na porta do piloto deverão ter rede de contenção no lugar do vidro.
- e) O volante de direção e manopla do câmbio são livres – exceto volante de madeira.
- f) O pára-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro só poderão ser substituído por "lexan" ou policarbonato, devidamente fixado. Proibido o uso de acrílico.

05.19 – SISTEMA ELÉTRICO:

- a) A capacidade e marca da bateria é livre, bem como seus cabos.
- b) A bateria deve estar solidamente fixada.
- c) Caso a bateria seja deslocada do seu local original, esta deve ser fixada com um assento e cintas metálicas com revestimento isolante.
- d) A bateria deve ser recoberta por uma caixa plástica ou de alumínio caso a bateria esteja dentro do habitáculo do veículo.

05.20 – SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO:

- a) O sistema de lubrificação é livre.
- b) Todos os respiros de óleo devem finalizar em um ou mais reservatórios com capacidade mínima total de 2 (dois) litros.

05.21 – CIRCUITO DE COMBUSTÍVEL:

- a) O percurso da linha de combustível é livre. Bomba e filtros de combustível devem estar devidamente protegidos.

b) O tanque de combustível é livre, mas não pode ser construído com material de zinco.

c) No caso do tanque estar colocado no habitáculo do veículo, uma parede anti-chama deve ser construída de modo a proteger o piloto de possíveis vazamentos de combustível. O material utilizado na construção deve ser anti-chama.

d) As bombas de combustível e canalizações devem estar recobertas de modo a proteger o piloto de possíveis vazamentos de combustível. O material utilizado na proteção deve ser anti-chama.

05.22 – SEGURANÇA:

a) É obrigatório o uso de blusa de mangas compridas, calças, capacete homologado e válido, sapatilha ou tênis de amarrar

b) É permitido o uso de macacão, que deverá estar escrito o nome do piloto e o tipo sanguíneo.

c) É permitido o uso de banco original e cinto de três pontos de fixação para veículos que são utilizados na rua (veículos com documentação em ordem, sem débitos).

d) É **obrigatória**, para veículos que não possuam originalmente, a **fixação de um anel/cabo para reboque** na parte dianteira do veículo.

e) É **obrigatório uso de extintor de incêndio carregado**, válido e fixado em seu suporte.

f) O uso de **capacete aberto é proibido**.

g) Obrigatório a substituição do banco de motorista por banco de competição homologado, e o uso do cinto de segurança homologado de no mínimo 4 pontos de fixação, para veículos que atingirem a velocidade igual ou superior a 160 km/h ou o tempo abaixo do 8.3 s.